

*POR QUE APRESSAR A IMPLANTAÇÃO
DA TV POR CABOS NO BRASIL?*

Daniel Herz *(Jornalista, aluno do mestrado
em Comunicação da UnB)*

Recentes pronunciamentos, no Senado e na Câmara Federal, colocaram em debate a introdução da Televisão por Cabos no Brasil. Os parlamentares vêm criticando a intenção do Governo em implantar a TV por Cabos através de Regulamento, instituído por Decreto presidencial. O projeto do Decreto, elaborado pelo ministro Haroldo Correa de Mattos, das Comunicações, foi enviado à Presidência da República através do ofício E.M. nº 92/79 – GM do dia 5 de junho último. O presente artigo reúne informações sobre essa tecnologia que deverá revolucionar a televisão brasileira e busca oferecer subsídios para o debate público da posição governamental.



O PROJETO GOVERNAMENTAL
PARA A TV POR CABOS

*Daniel Herz

* Jornalista, aluno do mestrado
em comunicação da UnB.

O Ministro das Comunicações enviou à Presidência da República mensagem datada do último 5 de junho, solicitando a aprovação, por Decreto, do Regulamento do Serviço de Televisão por Cabos ou Cabodifusão. Esse sistema consiste na “transmissão de informações e de programas de sons e imagens (televisão) e de radiodifusão sonora através de cabo condutor elétrico, por guias de onda ou outro meio físico similar”. O sistema possui notáveis diferenças da televisão em circuito aberto. Caracteriza-se, a televisão por cabos, por constituir uma prestação de serviços em que o usuário paga pela instalação de cabos do centro gerador até os aparelhos receptores e contribui com uma taxa mensal, de modo análogo ao serviço telefônico.

Em contrapartida a esse pagamento, o sistema de cabodifusão oferece uma melhor qualidade de som e imagem (cujo sinal, transportado pelo cabo, livra-se de distorções e interferências) e oferece, ainda, além dos canais da televisão convencionais, canais com programação suplementar, com um custo de transmissão irrisório em virtude do transporte pelo cabo dispensar a complexa e cara aparelhagem de geração e transmissão de sinal empregada pela televisão convencional. É justamente essa capacidade de transmissão de programas a baixo custo no âmbito de um sistema de Cabodifusão, em todos os canais não ocupados pela televisão convencional, que abre inovadoras perspectivas de utilização desta tecnologia. Diversos países estão introduzindo com muita cautela o sistema de TV por Cabo e outros, inclusive, estão retardando sua implantação, de modo a legitimar o emprego desta tecnologia com o debate popular e aprofundados estudos em diversas áreas. No Brasil, a implantação da TV por Cabos segue outro caminho. O debate sobre a legislação que regerá esse novo sistema de televisão não apenas esteve sempre confinado aos gabinetes ministeriais – aos quais tiveram acesso apenas alguns privilegiados empresários – como também o Ministério das Comunicações, em 1975, chegou a negar autorização para que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul implantasse um projeto piloto para desenvolver tecnologia nacional e oferecer subsídios sobre a matéria, para posterior criação de normas legais.

/...

Argumentando que, “em consequência da redução de encomendas de Telefonia, a indústria vem solicitando a abertura deste novo mercado, que tem grupos interessados em ativá-lo”, o Ministro Haroldo Correa de Mattos, das Comunicações, pretende assim apressar a implantação do sistema de TV por Cabos no Brasil. Invocando uma suposta liberalidade mantida pela Lei 4.117 – a lei que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações – o Ministério defende a regulamentação, mediante Decreto, desta matéria de relevante interesse social e que não está prevista nem nessa lei e nem nos dispositivos legais que a complementam. Essa pretensão do atual Ministro constitui uma nova ofensiva pela implantação da TV por Cabos, que chegou a ser vetada pelo General Ernesto Geisel, no final de sua gestão, em virtude das importações que provocaria.

O projeto de Decreto que institui o Regulamento do Serviço de Cabodifusão, elaborado pelo Ministério, tem 98 artigos e apresenta, entre outras, as seguintes definições:

– A outorga de Autorizações (concedidas a órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal) ou Permissões (concedida a pessoas jurídicas de direito privado, não integrantes da administração pública) para execução dos Serviços de Cabodifusão, será efetuada mediante Portaria assinada pelo Ministro das Comunicações.

– Está prevista, no Serviço de Cabodifusão, a existência de Canais Comerciais (destinados a transmitir programas de qualquer natureza, juntamente com mensagens publicitárias comerciais, num máximo de 3 minutos por hora); Canais Educativos (destinados a transmitir, com exclusividade, programação educativa e/ou cultural, sem inserção de qualquer tipo de mensagem publicitária comercial); Canais de Entretenimento (destinados a programas de entretenimento sem inserção de qualquer tipo de mensagem publicitária, ou referência a patrocínio comercial); Canais Publicitários (destinados a transmitir, exclusivamente, publicidade comercial).

– A entidade que detenha ato de outorga para execução dos serviços de televisão, ou que possua sócio ou dirigente pertencente à entidade concessionária desses serviços, só poderá ser permissionária do Serviço de Cabodifusão

se comprovar situar-se a área de instalação de seu sistema além do contorno 3 de serviço (âmbito de transmissão e recepção com razoável qualidade do sinal) das emissoras de televisão de que for concessionária. Excetua-se dessa proibição as entidades que sejam concessionárias de televisão educativa.

– Diversas entidades, a critério do Ministério das Comunicações, podem explorar o serviço de cabodifusão numa mesma localidade.

– O prazo de validade inicial de permissão e autorização para execução do Serviço de Cabodifusão será de 15 anos. As revalidações serão concedidas pelo prazo de 10 anos.

– A partir da portaria de Permissão ou Autorização, a entidade deverá iniciar seus serviços no prazo máximo de 3 anos, com possibilidade de prorrogação de 1 ano.

– A partir de proposta formulada por entidade interessada ou por iniciativa do Ministério das Comunicações, reconhecida a conveniência e a oportunidade de instalação do serviço proposto, o Ministério convidará os interessados, através de Edital, publicado com antecedência de 45 dias ao prazo de 15 dias em que fica aberta a entrega de propostas. A proposta deve conter um plano geral do sistema que apresente áreas de prestação de serviço, características técnicas básicas do sistema e equipamentos a serem utilizados, estimativa do custo total de implantação, estimativa do custo anual de operação, capacidade final estimada do sistema, cálculo estimado das taxas e dos preços, natureza da programação própria a ser apresentada, horário de início e término dos seus períodos de transmissões diárias e cronograma de implantação do sistema.

– Para a implantação da rede de cabos os pretendentes deverão utilizar-se, sempre que possível, mediante contrato, da rede de dutos, bem como de outros meios da empresa concessionária dos serviços telefônicos da localidade.

– Inovando as normas que regem as transferências de Concessões e Permissões, o projeto do Regulamento permite “a cessão de qualquer número de cotas ou ações a pessoas pertencentes ou estranhas à sociedade, sem que se cogite na mudança de mando. Esse procedimento decorre do pressuposto de que interessa ao Poder Público, primordialmente, saber quem vai ser sócio da entidade exe-

cutora do serviço, e não o número de frações do capital social por ele a ser devido. Isto significa a substituição de um critério quantitativo (vigente na radiodifusão) por outro qualitativo. O Poder Concedente avaliará se tal pessoa deve, ou não, compor o quadro de uma entidade executante do serviço de telecomunicações. Se satisfaz a todas as exigências formuladas pelo Governo, à inteira disposição deste, torna-se irrelevante o percentual de sua participação social. Em função do mesmo critério qualitativo aqui exposto, passou-se a admitir que a transferência de cotas ou ações entre sócios (em sociedade que possuam até 30 sócios), já reconhecidos pelo Ministério, deve independer de prévia autorização, tornando-se objeto de mera homologação, “a posteriori”, portanto.

– A competência de fixação de preços do Serviço de Cabodifusão foi atribuída ao Ministério das Comunicações.

– Somente em casos excepcionais prevê-se a pena de suspensão para as entidades executoras do Serviço de Cabodifusão, que cometerem infrações, em virtude do mesmo ser serviço sujeito a preço.

– Enquanto o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117) tipifica 10 infrações, o projeto do Regulamento do Serviço de Cabodifusão acrescenta a estas mais 25 tipificações.

– Há obrigatoriedade de utilização exclusiva do padrão “M”, adotado no Brasil para a transmissão de televisão, e do sistema “PAL”, nas transmissões a cores.

– As entidades executoras do Serviço de Cabodifusão deverão “retransmitir, obrigatória, gratuita e integralmente, sem inserção de matéria própria, a programação dos canais de televisão em circuito aberto, na área de prestação de serviço objeto de permissão, ou que for superposta à região abrangida pelo contorno 3 de serviço das referidas emissoras, exceto quando houver manifestação expressa em contrário por parte das emissoras.”

– As entidades executoras do Serviço de Cabodifusão deverão “destinar um canal para transmissão de programas educativos, a cargo do Governo, bem como instalações de estúdio para a reprodução de filmes e fitas magnéticas a serem transmitidas pelo referido canal, exceto quando o serviço já incluir a re-

transmissão de um canal educativo".

– A retransmissão de programas de sons gerados por estações de radiodifusão sonora é facultativa, desde que não haja manifestação expressa em contrário por parte da geradora. Nesse caso, os programas devem ser retransmitidos integralmente, sem qualquer inserção de matéria própria.

– Para cada canal de geração, deve ser especificada a natureza da programação a ser transmitida, já no pedido inicial da entidade. “Para os casos em que o sistema já estiver instalado, a permissão ou autorização para um novo canal de geração será autorizada mediante portaria complementar, que será válida pelo restante do prazo assinalado na inicial. Neste caso, deverá também ser discriminada a natureza da nova programação a ser gerada”. Argumenta o Ministério das Comunicações que “tais medidas visam obter mais eficiente fiscalização dos programas gerados, permitindo assim um efetivo controle do sistema”.

– Para os fins previstos nas denominações da Lei de Imprensa e de Segurança Nacional, o Serviço de Cabodifusão foi equiparado ao Serviço de Radiodifusão e sob os mesmos imperativos estabelecidos no artigo 174 da Constituição.

Para iniciarmos um debate sobre a matéria, frente a essas definições oficiais, podemos chegar a algumas conclusões iniciais:

1. Partindo da premissa do Serviço de Cabodifusão “tratar-se de serviço assemelhado, sob certos aspectos, aos de Radiodifusão”, o Ministério pretende regulamentar, mediante Decreto, uma matéria que não está prevista nem no texto do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei 4.117), nem na legislação que o complementa. Dispunha o Código, “em 1962, que os serviços de telecomunicações obedeceriam aos seus preceitos e aos regulamentos baixados para a sua execução. Com isso,” – argumenta o Ministro na mensagem à Presidência – “entendo que a lei delegou competência ao Poder Executivo, para que, nos assuntos em que ela foi omissa, por impossibilidade de dispor sobre o que não existia (no caso, a Cabodifusão), pudesse legislar através de regulamentos, baixados por decreto, complementando-a” .

Sem entrar nas complexas questões jurídicas suscitadas por essa posição ministerial, pode-se afirmar que é politicamente condenável a extensão da

competência do Poder Executivo em dispor sobre matéria não prevista em lei, invocando como justificativa a própria lei *omissa* em relação a esse aspecto. Trata-se da marginalização do Congresso e da representação popular na legitimação do uso social de uma tecnologia radicalmente distinta do que existe no país, atualmente, em telecomunicações.

Embora tenha semelhanças com a televisão convencional, a tecnologia da televisão por cabos é capaz de gerar instituições completamente distintas e seu emprego deve ter inovadoras e, até agora, imprevisíveis repercussões políticas e sociais. Sua introdução no país exige, portanto, um efetivo debate público, não havendo justificativa para estender-se à Cabodifusão preceitos que regem a TV convencional e que são geradores, inclusive, de históricas e aberrativas distorções do sistema brasileiro de televisão.

2. O poder das empresas de televisão convencional em proibir a retransmissão de seus programas pelas entidades permissionárias, poderá implicar na virtual manipulação da implantação e expansão do Serviço de Cabodifusão. A empresa (ou empresas) que controlar extensas porções da audiência poderá condicionar o processo de desenvolvimento da TV por Cabos, inviabilizando economicamente projetos com a proibição da retransmissão de sua programação.

3. O exíguo prazo (um total de 60 dias) fixado pelo projeto do Regulamento ao chamamento por edital de entidades interessadas na execução de Serviço de Cabodifusão e recebimento de propostas, beneficiará, inequivocamente, os “grupos interessados” na ativação desse novo mercado, aos quais se referiu a mensagem ministerial. Face à complexidade dos projetos exigidos e em virtude da novidade científica que se constitui essa tecnologia no país, tais “grupos interessados” — alguns dos quais já estão ostensivamente preparados — não terão dificuldade em apoderar-se dos principais mercados brasileiros para o serviço.

4. Os dispositivos sobre a transferência de cotas e ações de entidades Permissionárias, previstos no projeto do Ministério, não só continuam sem tocar no problema do controle indireto de Concessões e Permissões, como ampliam a margem de atuação dos “testas de ferro”, ao liberalizarem as transações entre pessoas que já compõem o quadro de uma entidade executora de serviço de telecomunicação.

5. A similaridade do Serviço de Cabodifusão com os serviços de Radiodifusão, defendida pelo Ministério, é uma perspectiva forçada e empobrecedora das possibilidades de utilização social desta tecnologia. A modalidade econômica de sustentação da TV por Cabos, distinta da TV comercial, poderia vincular efetivamente a prestação desse serviço aos interesses dos usuários que o financiam diretamente. Não há nada que recomende, a priori, a entrega à exploração especulativa e comercial de um Serviço com imensas potencialidades sociais. A gestão do serviço, em cada localidade, por uma entidade representativa de seus usuários, pode ser um modelo a se cogitar, para a implantação da TV por Cabos no Brasil. De qualquer modo, a irracional imposição à TV por Cabos, do viciado sistema brasileiro de televisão comercial, só contribuirá para a marginalização de um sistema com singulares possibilidades educativos e culturais.

6. Finalmente, cabe concluir que, a julgar pelos argumentos da mensagem ministerial, os interesses primordiais a serem satisfeitos com a apressada implantação da TV por Cabos no Brasil, são os de algumas empresas de radiodifusão que já se movimentam pela implantação de sistemas (já tendo, inclusive, projetos prontos) e o de certas indústrias de telecomunicações que estão buscando alternativas de produção, devido à redução das encomendas de telefonia, causada pelo desaquecimento dos investimentos públicos no setor.

*

Porto Alegre, julho/79

CABODIFUSÃO OU TELEVISÃO POR CABO

Cabodifusão é também chamada a televisão da abundância, porque permite a transmissão por cabo coaxial de dezenas de canais de TV. Há um sistema de cabodifusão em San Diego, Califórnia, Estados Unidos, com 44 canais de tevê. A cabodifusão com essa quantidade de canais permite que as estações geradoras sejam menos sofisticadas e onerosas. Canadá- Estados Unidos- Japão Grã-Bretanha, são países onde a tevê por cabo está mais desenvolvida. A França há vários anos vem realizando experiências - piloto em várias pequenas cidades, mas não adotou oficialmente a cabodifusão. O Canadá é o país onde a cabodifusão está mais socialmente adiantada pois o concessionário é obrigado por lei a manter um canal de programação local ou comunitário, de fácil acesso a indivíduos ou grupos da comunidade local. Além desse canal comunitário, todo sistema de cabodifusão deve ter um canal educativo e outro administrativo. Todos sabem que os meios de comunicação de massa significam força política e poder. Daí a luta pela concessão dos canais rádio, tevê e agora pelo feixe de canais de televisão da cabodifusão. Há um bom exemplo que nos vem dos Estados Unidos. Lá a comissão Federal de Comunicação (FCC) impede ao mesmo indivíduo ou sociedade de possuir na mesma cidade mais de um dos meios: rádio, televisão ou jornal. Como também, quem possuir jornal ou rádio ou tevê, não pode ser concessionário de cabodifusão nessa Região. No Brasil vimos que a mesma empresa de jornal e às vezes concessionária de uma estação-rádio e de urna estação de TV na mesma cidade. Pelo pouco que se sabe da atual projeto de cabodifusão, essa tendência vai se agravar, uma vez que o poder dos atuais concessionários de rádio e tevê será imensuravelmente aumentado por dezenas de canais de tevê. Se a cabodifusão a ser implantada no Brasil não conceder canais às Universidades e não permitir o canal comunitário, o canal educativo e o canal administrativo, então, pode-se dizer que ela será inútil para o povo brasileiro, porque de entretenimento grosseiro já andam cheias as emissoras de rádio e tevê em nosso país. Ao contrário do telefone público que tem sentido social, a cabodifusão exige do usuário uma mensalidade como o telefone residencial, daí dizer-se que a cabodifusão é elitista e não atingirá ao menos em seu início, as camadas menos favorecidas. Ou-

tro aspecto do projeto de cabodifusão é o fato de ter sido apresentado para ser aprovado por decreto, evitando o debate e ter sido preparado durante vários anos sem apreciação do próprio Conselho Nacional de comunicação que existe para esse fim. Uma vez aprovado por decreto sem debate no Parlamento brasileiro, mediante uma concorrência pelo prazo de 2 meses, esse projeto burlará a indústria nacional e facilitará a instalação imediata de equipamento estrangeiro que há tempo aguardam a aprovação oficial. Teremos então empresas concessionárias com o imenso poder de possuir na mesma cidade, jornal, rádio e televisão e cabodifusão (10 canais de televisão), o que absolutamente não se permite nos Estados Unidos, Canadá, Japão e Inglaterra. - Esse projeto deveria ser discutido no âmbito do Conselho Nacional de Comunicação, entregue ao Parlamento, ao mesmo tempo que são ouvidas todas as camadas da sociedade. Caso aprovado sua implantação deverá ser feito dentro de 1 ou 2 ou 3 anos quando a indústria nacional estiver pronta para fabricar os equipamentos.

ANTECEDENTES DO ATUAL PROJETO
GOVERNAMENTAL PARA A TV POR CABOS

1. Em dezembro de 1973, no V Seminário Brasileiro de Teleducação, realizado em Garanhuns (Pernambuco), foi aprovada em plenário uma proposição da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e da Pontifícia Universidade Católica - RS, no sentido de que "fosse solicitado pelo Programa Nacional de Teleducação - PRONTEL, ao Ministério das Comunicações, cópia do projeto da Lei de Cabodifusão, considerando o especial interesse das Universidades em serem ouvidas a respeito". Embora essa moção fosse aprovada pelo plenário, foi misteriosamente excluída do documento final do encontro. Nos bastidores do Seminário, comentava-se que o Serviço de Cabodifusão já estaria destinado a ser explorado comercialmente pela Rede Globo.

2. Em julho de 1974, no III Congresso Brasileiro de Telecomunicações foi novamente torpedeada urna iniciativa da Universidade brasileira exercer seu papel social. Nesse Congresso, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, apoiada pela Companhia Rio-grandense de Telecomunicações, no sentido de que as Universidades recebessem do Ministério das Comunicações, o anteprojeto do novo Código Brasileiro de Telecomunicações e os estudos referentes à Tv por Cabos, para enriquecerem a matéria com contribuições especializadas e estudos bilaterais. Essa proposta foi derrotada no plenário, graças à intervenção do sr. Jefferson Machado, representante da Companhia Telefônica Brasileira - CTB, que não via "porque se dar um destaque especial de enviar às Universidade o anteprojeto para conhecimento especial". Essa posição foi apoiada com o voto do plenário, composto em sua maioria por representantes das empresas pertencentes do grupo estatal Telebrás.

3. Em 1974, através do processo no 19.290/74, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul solicitou autorização para a implantação de um projeto experimental de serviço de televisão por cabos numa comunidade típica do interior do Rio Grande do Sul. Esse projeto piloto do Serviço de Cabodifusão, visava o desenvolvimento de tecnologia nacional para o equipamento a ser empregado no serviço e procura oferecer subsídios para uma criteriosa elaboração de legislação sobre a matéria. O Ministro Euclides Quandt de Oliveira, através de seu Secretário Geral, Rômulo Villar Furtado, negou autorização para o desenvolvimento do projeto. Na resposta que negava a uma Universidade brasileira o direito de desenvolver tecnologia nacional o Ministério das Comunicações argumentou que "Considerando que já existem outros pedidos de entidades particulares interessadas no assunto e objetivando que a implantação desse novo serviço se realize de maneira ordenada, solicitamos, como já foi feito para outras entidades, que seja aguardada a regulamentação final, bem como a publicação dos padrões técnicos mínimos indispensáveis".

Essa posição do Ministério provocou a seguinte reação do engenheiro Homero Simon, responsável pelo projeto, em documento anexado ao processo:

"Com referência ao ofício n° 324/74-SG, estranha a afirmação de que existem outros pedidos de entidades particulares interessadas no assunto, além das Universidades brasileiras e que, por essa razão, a matéria será regulamentada ao nível da Secretaria Geral do Ministério das Comunicações.

"Quer nos parecer que a matéria é, por demais importante, para ser regulamentada nos termos de uma legislação - lei 4.117 de agosto de 1962 e Decreto n° 236 de fevereiro de 1967 - que na época de sua promulgação não poderia sequer vislumbrar as conseqüências da enorme importância sócio-cultural, resultante da introdução desta tecnologia. E, por isso, nem referência faz ou poderia fazer ao sistema de cabodifusão, tevê por cabos ou CATV.

"(...) Segundo os termos ofício n° 324/74-SG, procura-se regulamentar a matéria visando atender interesses em conflito através de simples regulamentação, ao que nos parece, sem nenhuma base legal e, o que é pior, sem que se ofereça oportunidade de diálogo com as Universidades e outras instituições responsáveis pela Cultura e Educação, também interessadas na matéria".

4. A partir da constatação desses fatos, a Associação de Promoção da Cultura, entidade gaúcha sediada em Porto Alegre, passou a investigar que "entidades particulares interessadas no assunto" levaram o Ministério das Comunicações a negar a uma Universidade brasileira o direito de desenvolver tecnologia nacional e contribuir com estudos especializados sobre matéria de relevante interesse social.

Descobriu a Associação, então, que em Campinas (São Paulo) o médico Altair José Câmera, apoiado por um determinado grupo econômico, possuía um projeto de Tv por Cabos com 30 mil pontos, pronto para ser implantado naquela cidade. Descobriu também que a Rede Globo tem projetos para diversas cidades do país, sob a responsabilidade do ex-secretário Geral do Ministério das Comunicações, Jorge Marsiaj. Entre os projetos da Globo encontra-se, pelo menos, o de um sistema com 50 mil pontos, para ser aplicado no Rio de Janeiro, possivelmente em Copacabana.

Apurou a entidade gaúcha, a existência de um projeto de Serviço de Cabodifusão para Porto Alegre, sob a responsabilidade do então superintendente dos Diários Associados, Nelson Vacari. Este empresário, assim como o médico Altair Câmera e o representante da Rede Globo, vinham se reunindo regularmente com o Secretário de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, major Jorge Pequeno Vieira.

Esses empresários, juntamente com o major Pequeno Vieira, já haviam elaborado sigilosamente um Regulamento para o Serviço de Cabodifusão, que seria instituído tão logo a confraria de empresas tivesse ultimado seus projetos, destinando o serviço à exploração comercial. Enquanto preparavam os projetos para o Serviço de Cabodifusão, que seriam executados tão logo fosse instituído o Regulamento elaborado secretamente, esses empresários mantinham contatos com indústrias eletrônicas multinacionais que preparavam a fabricação de equipamentos. O empresário Nelson Vacari confirmou, na época, pelo menos, o envolvimento da multinacional alemã Bosch, nesses negócios.

5. No dia 13 de março de 1975, foram enviados ofícios da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, da Pontifícia Universidade Católica e da Associação de Promoção da Cultura, convidando o então ministro Euclides Quandt de Oliveira, das Comunicações, para proferir uma palestra e prestar esclarecimentos sobre assuntos de relevante interesse nacional, afetos à sua pasta. O Ministro sequer respondeu ao convite.

6. Em função da negativa do Ministro em manter diálogo sobre temas de sua responsabilidade e levando em conta a gravidade dos fatos apurados, a Associação de Promoção da Cultura elaborou dossiês documentando as manobras efetuadas no âmbito do Ministério das Comunicações, para implantar de forma inaceitavelmente apressada e contrária aos interesses nacionais, o Serviço de Cabodifusão. Os dossiês documentavam os fatos aqui referidos e foram entregues à imprensa, às direções do MDB e da Arena no Rio Grande do Sul, à Secretaria de Segurança do Estado, ao SNI, à Polícia Federal e à 2a. Seção do IIIº Exército, no dia 20 de maio de 1975.

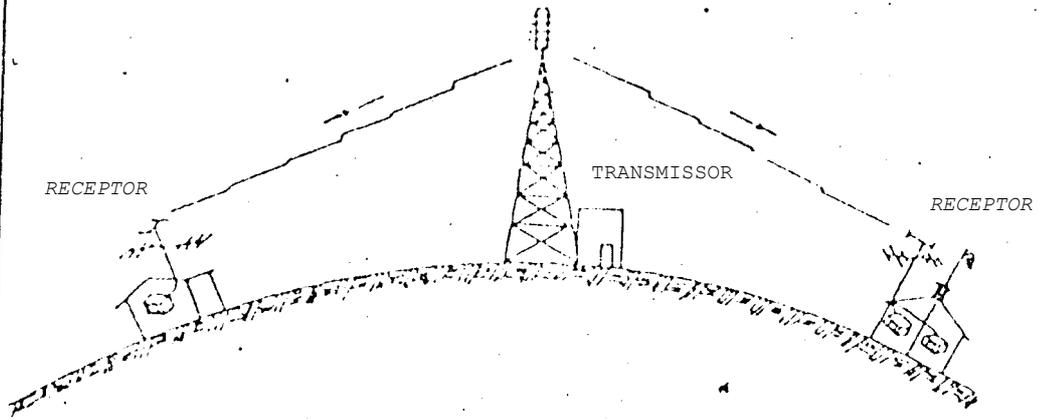
7. Nos primeiros dias de julho de 1975, através de Portaria, o ministro Quandt de Oliveira exonerou de suas funções o Secretário de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, major Jorge Pequeno Vieira, alegadamente por "divergências na elaboração de diversos projetos, entre eles o de implantação da Cabodifusão e da Radiobrás".

8. No final de seu governo o ministro Quandt de Oliveira, numa última tentativa de aprovar o Regulamento que instituiria a Tv por Cabos no Brasil enviou mensagem solicitando sua decretação ao general Geisel, que apresentou seu veto à matéria, em função das importações que provocaria.

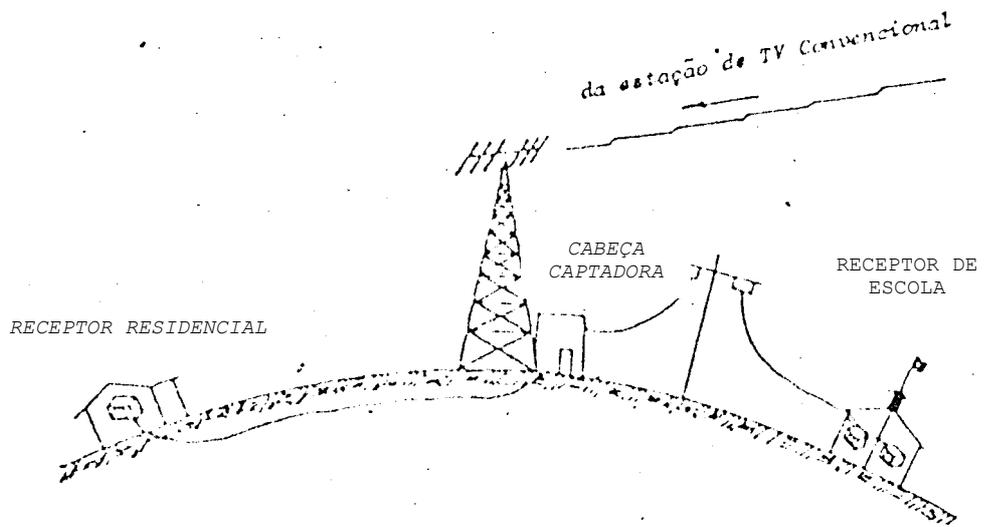
9. No último dia 5 de junho de 1979, o ministro Haroldo Correa de Mattos envia mensagem ao general Figueiredo, solicitando a aprovação por Decreto presidencial, do Regulamento dos Serviços de, Cabodifusão , que institui a Tv por Cabos no Brasil. Argumenta o ministro que "em consequência da redução de encomendas de Telefonia, a indústria vem solicitando a abertura desse novo mercado, que tem grupos interessados em ativá-lo".

ANEXOS:

TELEVISÃO CONVENCIONAL OU POR ONDAS RADIADAS



TELEVISÃO POR CABOS OU CABODIFUSÃO



COMPARAÇÃO DE UMA EMISSORA DE TV COMUM E UM SERVIÇO DE CABODIFUSÃO

ruas da comunidade sobre postes, ou ao cabo subterrâneo que corre ao lado das linhas de telefone e eletricidade.

Do ponto de vista tecnológico, o cabo de televisão não é mais do que um fio elétrico ou uma linha elétrica que chega até os lares. No cabo estão dispostos amplificadores, em intervalos regulares para consolidar o sinal. Uma linha parte do cabo principal até as casas inscritas na recepção deste serviço. A necessidade de obtenção de recursos regulares para a aquisição de equipamentos, instalação, operação e manutenção de serviços, cria um sistema de taxas: o subscritor paga uma taxa de inscrição para a conexão do cabo e uma taxa mensal.

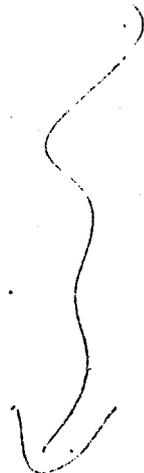
O mesmo fio que conduz o sinal televisivo pode também levar os sinais necessários para se imprimir um jornal em casas (no Japão já se fazem experiências nesse sentido desde 1972), conectar a casa com uma computadora distante, ou com máquinas educacionais, ou prover sinais de um circuito fechado de televisão para *visitas* entre amigos, ou fazer compras desde a própria casa.

A diferença fundamental da TV por cabos comparada com a televisão comercial é que esta última utiliza ondas radiadas pelo espaço e são captadas pelas antenas de TV instaladas sobre os telhados das casas ou edifícios de apartamentos (Figura 1). Do ponto de vista da economia do espectro eletro-magnético, para se avaliar a vantagem do sistema de cabodifusão sobre o sistema convencional de TV, pode-se afirmar que este possibilita oferecer a cada telespectador, simultaneamente, bem mais do que 12 canais de TV diferentes, sem que se produzam interferências na recepção dos programas, e sem desperdício do espectro eletromagnético. Vale afirmar, sem prejuízo da execução do Plano Nacional de Distribuição dos Canais de TV, aprovado pela portaria nº 16, de 22 de janeiro de 1974, do Ministério das Comunicações.

II.

2: VANTAGENS IMEDIATAS DO SISTEMA DE CABODIFUSÃO

1. *A qualidade.* Pelas características técnicas deste sistema são exploradas em sua máxima potencialidade a capacidade dos equipamentos de televisão. Como não existe inter-



ferência e o sinal pode ser convenientemente adequado, a qualidade de recepção atinge um ponto máximo segundo a qualidade de cada aparelho receptor.

2. *O sistema de televisão por cabos pode transmitir muito mais canais de TV do que o permite a TV via ar.* Nas grandes cidades, devido a limitação do espaço televisivo e aquelas impostas para prevenir a interferência de sinais, é praticamente impossível que um televisor capte mais de 6 ou 7 canais da TV clássica, isto é, por via hertziana. Por exemplo: 75% dos norte-americanos não tem acesso a mais de 3 ou 4 canais. Em troca, um simples cabo coaxial pode entregar entre 28 e 35 canais, com plena nitidez, mais as bandas de frequência de rádio FM e AM.

3. *A transmissão é baixo custo.* Além de retransmitir os sinais regulares de TV via ar, atualmente os canais comerciais e alguns educativos, é possível transmitir desde a central de cabos até os subscritores do sistema. Assim, a partir de estúdios situados em torno da *cabeça* CATV, se pode abrir um sistema de canais não utilizados e seu custo é uma fração minúscula do que exige a construção e operação de uma nova emissora de televisão por ar, pois não é mais necessário o alto custo de uma antena de transmissão, nem de transmissores de alta potência, nem de equipamentos de alta sensibilidade.

4. O campo receptor é exatamente delimitado. A TV por ar não elege a audiência, nem geográfica, nem social, nem ecológica, nem biologicamente. No sistema de cabos os subscritores podem ser selecionados em função de seus interesses e características especiais. Pode ser um grupo de crianças em idade escolar, um grupo étnico específico, um grupo profissional desejoso de aperfeiçoamento etc. E o que é mais importante, devido ao grande número de canais disponíveis, esse atendimento pode ser feito simultaneamente, sem sofrer restrições de necessidade de massa de audiência.

5. O sistema de cabos permite uma relação recíproca entre emissor e receptor. É um sistema de comunicação no genuíno sentido da palavra, pois o sistema de cabo-difusão com two-way assegura uma dupla via de retorno. O indivíduo pode contestar a seu interlocutor que aparece no aparelho de TV. Segundo o grau de complexidade e sofisticação do equipamento, a interação entre o pólo emissor e o receptor pode ser mais ou menos complexa e

chegar até a conversação com a fonte de programação, uma operação de intercâmbio de operações, etc. Estas emissões podem também ser filtradas ou amplificadas segundo seus subscritores.